



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DÁGUA

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Mãe D'Água-PB para o período da gestão 2021/2024 e dá outras providências

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Mãe D'Água-PB para o período da gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil reais). para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)

Art. 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Mãe D'água-PB., 18 de maio de 2020.

Evandro Lucena Soares
Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar os Projetos de Lei que regulamentam a remuneração dos Agentes Políticos para a Legislatura 2021/2024 do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Incumbe informar que a matéria está sendo apresentada neste momento em virtude da observância aos dispositivos constitucionais que normatizam a fixação dos subsídios dos Vereadores, notadamente quanto aos seus limites e à forma de parcela única, notadamente quanto aos princípios da legalidade e da impessoalidade, já que está sendo apresentada antes mesmo no início do micro-processo eleitoral;

Comunicamos que seguimos as orientações do TCE-PB no sentido de que foram preservadas as seguintes regras:

1. Estabelecer valor nominal fixo, em moeda corrente, observando **conjuntamente** o:
2. limite máximo do subsídio dos Vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do Município (art. 29, VI);
3. limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores em até 5% da receita do Município (art. 29, VII);
4. limite de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal;
5. limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior (art. 29-A), e
6. subteto do Município consistente no subsídio do Prefeito Municipal (art. 37, XI).
7. Garantir a previa fixação, antes do pleito eleitoral que se avizinha;

Por fim, informamos que, somente a partir do exercício de 2021 é que será realizada a incidência de recomposição do valor nominal de acordo com o índice do INPC nos últimos quatro anos conforme consta nas tabelas anexas.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Mãe D'água-PB., 18 de maio de 2020.



Evandro Lucena Soares

Presidente da Mesa Diretora